



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

# **Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos**

## **0000369-48.2024.5.12.0016**

Relator: MARGARETH RODRIGUES COSTA

### **Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 26/03/2025

Valor da causa: R\$ 135.618,54

#### **Partes:**

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECORRENTE:** ANDREIA REGINA MEBS

**ADVOGADO:** PABLINA PISETTA VENDRAMETTO

**RECORRIDO:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS

**ADVOGADO:** PATRICIA DARINA CAMENAR

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO**

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO**

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO**

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO**

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO**

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO**

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO**

**TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000369-48.2024.5.12.0016**

**SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RECORRENTE: ANDREIA REGINA MEBS**

**ADVOGADA : Dra. PABLINA PISETTA VENDRAMETTO**

**RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**ADVOGADA : Dra. PATRICIA DARINA CAMENAR**

**CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMMRC/rs

**DECISÃO**

Trata-se de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo de n.º 198 da tabela de teses vinculantes deste Tribunal Superior do Trabalho (IncJulgRREmbRep – 0000369-48.2024.5.12.0016), que está assim delimitado:

Constitui requisito para o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo o contato apenas permanente com pacientes em isolamento portadores de doença infectocontagiosa?

No acórdão de Id. 71207bf, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho à época, assinalou que todas as Turmas e a SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho já possuem jurisprudência no sentido de ser devido o adicional de periculosidade em grau máximo quando o empregado desenvolve suas atividades de modo habitual ou intermitente em contato com agentes biológicos infectocontagiosos.

Apesar disso, justificou a afetação do presente incidente no fato de que “todos os acórdãos colacionados são da mesma empresa (EBSERH)” (trecho extraído do acórdão de afetação à fl. 1.176 do pdf eletrônico).

Em virtude desta constatação, a Presidência propôs ao Tribunal Pleno examinar se a conclusão jurídica iterativa já alcançada por esta Corte para os casos da empresa EBSERH também seria aplicável aos empregados de outras empresas cujas atividades fossem desempenhadas nas mesmas condições fático-jurídicas.

Na sessão de julgamento do Tribunal Pleno do dia 30/6/2025 (certidão de id n.º 893f3a3), a proposta de afetação foi acolhida à unanimidade pelos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, ocasião em que a questão jurídica acima transcrita ficou delimitada.

O processo passou a integrar a lista de Incidentes de Recurso de Revista Repetitivo de n.º 198 da tabela de teses vinculantes deste Tribunal Superior do Trabalho (IncJulgRREmbRep – 0000369-48.2024.5.12.0016) e foi primeiramente distribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta em 1º de julho de 2025 (certidão de distribuição de Id. e4d448f).

Em 10/2/2026, o Exmo. Ministro relator submeteu ao Exmo. Presidente a proposta de redistribuição do feito no âmbito do Tribunal Pleno porque passou a ocupar o cargo de Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (despacho de Id. 7a09be0).

Acolhida a proposta, os autos foram redistribuídos a esta Relatora, por sorteio, no

dia 25 de maio de 2026.

É o relatório.

Com a finalidade de inaugurar os procedimentos de abertura da instrução deste incidente, nos termos da Instrução Normativa n.º 38/2015 do Tribunal Superior do Trabalho, determino:

1. A ampla divulgação e publicidade do presente feito em meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o art. 979, *caput* do CPC/15, observando o disposto no §1º e seguintes do mesmo artigo. A divulgação deverá ser igualmente realizada no banco de dados oficial deste Tribunal Superior do Trabalho.

2. Sejam oficiados os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que: (i) apresentem informações pertinentes para melhor compreensão da controvérsia e (ii) enviem a este Tribunal Superior do Trabalho no máximo dois recursos de revista representativos da controvérsia no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Os processos remetidos para este fim devem ser endereçados à Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho e devem possuir específica aderência ao quadro fático e à questão jurídica examinada no presente feito, conforme previsto nos artigos 1.037, III e 1.038, III, do Código de Processo Civil.

a. Considerando o motivo que conduziu à afetação do presente incidente (extensão da notória jurisprudência desta Corte em face da EBSHER para outras empresas), solicito que sejam enviados a este Tribunal processos que sejam pertinentes à questão jurídica, mas, especialmente (e não apenas), em ações ajuizadas em face de reclamadas distintas da EBSHER, caso existam.

b. Esclareço aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que não aplico ao presente Incidente de Recurso de Revista Repetitivo o efeito automático de suspensão/sobrestamento a que fazem referência os §§ 3º e 4º do artigo 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual os processos em que a temática é objeto de pedido e/ou recurso, em qualquer grau de jurisdição, devem seguir seu curso processual.

3. A publicação de edital para que pessoas, órgãos ou entidades que tenham interesse na controvérsia apresentem manifestação escrita sobre o tema objeto da controvérsia no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As partes que assim se manifestarem poderão ser admitidas como "*amicus curiae*", se preenchidos os requisitos do artigo 138 do CPC e conforme deliberação desta Relatora.

4. Após o recebimento das informações dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos eventuais *amici curiae*, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado (artigo 1.038, III, do CPC) para emissão de Parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. Expeçam-se ofícios sobre o teor desta decisão: (i) ao Exmo. Presidente deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho e (ii) a todos os Ministros deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, para que sejam cumpridos os artigos 896-C, §3º, da CLT; 284, V, do Regimento Interno do TST e artigos 5º, IV e 6º da Instrução Normativa n.º 38/2015.

a. Considerando o motivo que conduziu à afetação do presente incidente (extensão da notória jurisprudência desta Corte em face da EBSHER para outras empresas), solicito que sejam enviados ao gabinete desta Relatora processos com a devida especificação e pertinentes à questão jurídica, mas, especialmente (e não apenas), em ações ajuizadas em face de reclamadas

distintas da EBSHER.

6. A juntada da petição de Id. 2189b27, de lavra do Ilmo. Procurador Geral do Trabalho, que informa a ciência do despacho de Id. 7a09be0 (redistribuição do feito no âmbito do Tribunal Pleno) com requerimento de regular prosseguimento do feito e retorno ao *Parquet* para manifestação oportuna.

7. Concluídas as diligências acima examinarei os requerimentos realizados nas petições de Id's abaixo identificadas:

**ab05054** - Pedido de "manifestação" da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços ("CNSaúde"; **13efec6** - Procuração do Presidente da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços ("CNSaúde" conferindo poderes aos patronos designados na petição); **77ac362** - Petição de juntada de procuração e regularização da representação processual do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) com os respectivos anexos); **f3d47d6** - Petição de "Manifestação" do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) sobre a matéria controvertida no IRR;  
**af118ab** - Petição de "Manifestação" da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);  
**ca7a515** - Petição de admissão como "Amicus curiae" da Confederação Nacional de Saúde ("CNSaúde");

8. Afasto do presente IRR o efeito automático de suspensão/sobrestamento dos processos, em qualquer fase processual a que fazem referência os §§ 3º, 4º e 5º, todos do artigo 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assinalo, por oportuno, que é facultado a esta Relatora redefinir a questão jurídica outrora delimitada, após a análise das manifestações dos terceiros interessados, Ministério Público e dos representativos enviados pelos Tribunais Regionais e gabinetes de Ministros e Ministras desta Corte, proporcionando a efetiva participação democrática em sede de julgamento repetitivo (artigos 979, *caput* e §1º; 1.037, 1.038, todos do Código de Processo Civil) e a adequada delimitação da controvérsia.

Cumpridos os prazos e finalizadas as diligências acima determinadas, os autos devem retornar conclusos para exame desta Relatora.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2026.

**MARGARETH RODRIGUES COSTA**

Ministra Relatora

